



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICIPIO DE ERECHIM

GABINETE DO PREFEITO

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 522 2300 – Ramal 2004

99700-000 Erechim – RS

LEI nº. 3.122, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1998.

CONCEDE DIREITO DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO AO
CENTRO ESPÍRITA REINO DE OGUM NARUÊ
SOCIEDADE AFRICANA IMACULADA CONCEIÇÃO, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - É desafetado da destinação específica, e transferido para o Patrimônio do Município, o Lote 19, da Quadra 3, Vila Curitiba, nesta cidade, sem benfeitorias, com área de 360,00m² e as seguintes confrontações:

NORTE: Com o lote no. 21 da quadra 3, na extensão de 12,00m;

SUL: Com a Rua São José, na extensão de 12,00m;

LESTE: Com o lote no. 18, na extensão de 30,00m;

OESTE: Com o lote no. 20, na extensão 30,00m.

Art. 2º. - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar concessão de direito de uso do imóvel desafetado no Art. 1º., desta Lei, ao CENTRO ESPÍRITA REINO DE OGUM NARUÊ SOCIEDADE AFRICANA IMACULADA CONCEIÇÃO, por tempo indeterminado não inferior a dez anos.

Art. 3º. - A concessão autorizada no artigo anterior extingue-se automaticamente nos seguintes casos:

- a) extinção da Sociedade;
- b) desvio de qualquer das finalidades estabelecidas nos Estatutos Sociais ou alteração estatutária que indique a mudança dos objetivos da sociedade;
- c) uso nocivo do imóvel, que cause dano ao meio ambiente;
- d) notificação à usuária para devolver o imóvel, com prazo de 60 (sessenta) dias, por não



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM
GABINETE DO PREFEITO

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 522 2300 – Ramal 2004

99700-000 Erechim – RS

mais interessar ao Município a existência da concessão.

Parágrafo Único - Extinto o direito concedido, as benfeitorias erigidas pela usuária integrar-se-ão ao Patrimônio do Município, sem direito a qualquer indenização.

Art. 4º. - A conservação do imóvel e as despesas de infra-estrutura decorrentes do uso ora concedido serão por conta do Centro Espírita Reino de Ogum Naruê Sociedade Africana Imaculada Conceição.

Art. 5º. - O Contrato de Concessão de Direito de Uso será formalizado mediante Escritura Pública, a ser devidamente averbada no Registro de Imóveis, sendo as despesas suportadas pelo Centro Espírita Reino de Ogum Naruê Sociedade Africana Imaculada Conceição.

Art. 6º. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM, 16 DE DEZEMBRO DE 1998.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

DOUGLAS LUIS SANTIN
Sec. Mun. de Administração